



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e eu sanciono, a seguinte Lei:

LEI Nº 354 DE 14 DE OUTUBRO DE 2002.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 074, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o Art. 282, da Lei nº 074, de 16 de novembro de 1994, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 282- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS poderá permitir o parcelamento, sob as condições previstas nesta Lei, de créditos tributários vencidos, inclusive os inscritos em dívida ativa e os já ajuizados, e de multas administrativas, tendo em vista a situação econômico-financeira do sujeito passivo, podendo delegar competência para a sua concessão, segundo o valor do crédito a ser parcelado.”

Art. 2º - Fica alterado o § 1º do Art. 287, da Lei nº 074, de 16 de novembro de 1994, que passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 287-.....
§ 1º - O parcelamento poderá ser realizado em até 60 (sessenta) meses de acordo com Inciso II, § 3º, do Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Quatis, podendo os parcelamentos já concedidos serem repactuados na forma da presente lei”.**

Art. 3º - Fica acrescido ao Art. 287, da Lei nº 074, de 16 de novembro de 1994, o § 3º, com a seguinte redação:

**“Art. 287-.....
§ 3º - As parcelas referentes à créditos de IPTU e ISS não poderão ser de valor inferior a 0,5 (meia) UFIQ, e nelas serão acrescidos os valores das tarifas bancárias correspondentes.”**



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

2

Art. 4º - Os créditos tributários de qualquer natureza, deverão ser atualizados na forma do Art. 278, da Lei nº 074/94, alterada pelo Art. 2º, da Lei nº 143, de 2 de Abril de 1997.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 14 de Outubro de 2002.

JOSÉ LAERTE d'ELIAS
Prefeito Municipal